

LEI N° 3.327
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 162/2016 – Autor: Prefeito Municipal)

***DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS EM
MATÉRIA DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de dezembro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 3.327

Art. 1º As modalidades de licitação a serem realizadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santos são aquelas previstas na legislação federal, e o processamento de cada uma delas observará as normas específicas previstas na legislação federal e nesta lei.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada da autoridade competente, o processamento da licitação poderá seguir a seguinte ordem:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

VI - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares;

VII - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 03 (três) primeiros classificados;

VIII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII;

IX - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de dezembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

Chefe do Departamento